



CONTRATO DE FORNECIMENTO 192/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A SUPRIMENTO OFICIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2025
INICIATIVA 0188/2026 - CIGAM
NATUREZA FINANCEIRA: MATERIAL DE ESCRITÓRIO
PROJETO: JEBS SUB 14 BETS

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE), CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu Presidente o Sr. **ROBSON LOPES AGUIAR**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

RAZÃO SOCIAL: SUPRIMENTO OFICIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 60.011.901/0001-00
ENDEREÇO: AV ALMIR DOS REIS ARAUJO, 570 - JARDIM ITAMARATI, Patos de Minas - MG - 38702-317
TELEFONE: (34) 99884-3575
E-MAIL: mariaeunicemendes3@gmail.com
REPRESENTANTE: Maria Eunice Mendes Nunes

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

LOTE 2				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	FITA DE ISOLAMENTO ZEBRADA - COM ADESIVO - 200M Fita Adesiva para Demarcação 48 x 30 M Zebrada. Largura x comprimento da fita para demarcação: 48 x 30 m. Material da fita para demarcação: Costado macio de PVC com polímero plástico, revestido com uma camada resistente de borracha adesiva. Cor da fita para demarcação: Zebrada. Espessura da fita para demarcação: 0.15 mm.	38	R\$ 91,00	R\$ 3.458,00
7	FITA DEMARCAÇÃO DE SOLO – PRETA FITA ADESIVA DEMARCAÇÃO DE SOLO Cor Preta, 48mmx30m, Fita adesiva composta por filme de PVC de alta resistência, com adesivo à base de borracha e resinas.	67	R\$ 17,13	R\$ 1.147,71
10	FITA ESPUMA BANANA DUPLA FACE - ROLO COM 20MTS. MEDIDA DA FITA: 19mm x 20mts. COR: Branco. Liner: Branco. KIT COM: 1 rolo. Material Predominante: Plástico, PVC e similares. Resistência: cada 25 cm de fita suporta até 1,0kg.	45	R\$ 102,84	R\$ 4.627,80
14	FITA DUPLA FACE PARA CARPETE Fita adesiva dupla face de alta aderência, indicada para fixação provisória de carpetes, tapetes e revestimentos similares em áreas internas de competição e circulação. Cor Bege ou transparente. Largura: 48 mm (mínimo), Comprimento: 20 metros (mínimo) por item.	9	R\$ 46,00	R\$ 414,00
Valor total: R\$ 9.647,51 (nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos).				

a) A CONTRATADA deverá entregar o objeto da contratação conforme informações a seguir:

LOCAL	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
Brasília-DF	O item deverá ser entregue à Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE , inscrita no CNPJ sob o nº 03.953.020/0001-75 , no Depósito da CBDE , localizado no SCIA, Quadra 14, Lote 03, Conjunto 04, Zona Industrial Guará (Cidade do Automóvel), Brasília/DF, CEP 71250-120.	Marcelo (61) 98359-8097

- b) O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas de deslocamento e alimentação da equipe, combustível, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva prestação no endereço indicado.
- c) Não poderá ser exigido quantitativo mínimo para cada fornecimento.
- d) Poderá haver mudança no local da prestação, sendo informado à CONTRATADA em tempo hábil.
- e) O objeto poderá ser prestado em cidade/estado diferente do inicialmente previsto no lote, nas mesmas condições de qualidade e preço, sem custos adicionais, desde que haja a concordância da CONTRATADA.
- f) O recebimento dos serviços se dará provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- g) definitivamente, por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- h) O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta a autorizar o pagamento dos materiais/serviços.
- i) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais/serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- j) O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- k) A CONTRATANTE rejeitará o serviço prestado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (Código de defesa do consumidor – Lei nº 8.078/90).
- l) Os materiais deverão vir acompanhados dos respectivos manuais de uso e manutenção, quando for o caso, e os certificados de garantia, contendo as disposições mínimas de garantia e assistência técnica.
- m) Os equipamentos eletrônicos deverão ter a cobertura de no mínimo 01 ano de garantia (03 meses de garantia legal e mais 09 meses de garantia concedida pelo fornecedor).
- n) No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.
- o) São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas relativas à movimentação de componentes com vício/defeito de fabricação, dentro do país ou do Brasil para o país de origem e do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, "handling", taxas e emolumentos, bem como àqueles referentes ao envio das mesmas peças viciadas/defeituosas para execução da garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Contrato de Fornecimento.
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.
- c) A CONTRATADA deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas neste Termo ou no Edital.
- d) Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- e) Fornecer os materiais acondicionados em embalagens adequadas, como papel de seda, papelão ondulado ou plástico bolhas, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, entre outros, de acordo com a natureza do material, visando garantir a sua integridade e conservação.
- f) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- g) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- h) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- j) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.
- k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- l) Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência da CONTRATANTE.
- m) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- n) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- o) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12(doze) dias úteis, após recebimento da nota fiscal junto com o boleto com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br.
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido a Sr. **Beatriz Holanda Garcia** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

EMAIL: beatriz.garcia@cbde.org.br

TELEFONE: (43) 99832-8727

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 (três) meses ou até a finalização do serviço.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE (CBDE):

- a) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA;
- b) quando razões de interesse institucional, devidamente justificadas, tornarem desnecessária ou inviável a continuidade da execução do objeto;
- c) quando ocorrer paralisação ou execução inadequada do objeto contratual;
- d) por razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) quando houver atraso injustificado nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por período superior a 60 dias;
- b) quando ocorrer modificação unilateral do objeto ou das condições originalmente pactuadas que comprometa a execução do contrato;
- c) quando situações supervenientes, devidamente justificadas, tornarem impossível a continuidade da execução do objeto.

III – Rescisão amigável

O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Distrato, desde que haja conveniência administrativa e inexistência de prejuízo à execução do objeto.

IV – Continuidade do objeto

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto, inclusive mediante contratação do remanescente do objeto, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da CBDE.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

- a) A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da contratada, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



a) As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a execução deste Contrato, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a garantir sua segurança, confidencialidade e integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E COMPLIANCE

a) A CONTRATADA declara que atuará em conformidade com a legislação aplicável, observando os princípios da legalidade, moralidade, ética, transparência, integridade e boa-fé, comprometendo-se a não praticar atos de fraude, corrupção, conflito de interesses ou qualquer conduta incompatível com programas de compliance.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBDE

a) A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar o Código de Conduta Ética da CBDE, bem como seus princípios institucionais, abstendo-se de qualquer prática discriminatória, ilícita ou contrária aos padrões éticos adotados pela CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo XI, Seção III – Das Penalidades, art. 50 a 58, disponível no sítio eletrônico: Regulamento de Compras e Contratação VIGENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Brasília-DF, 08 de setembro de 2026.

MARIA EUNICE MENDES NUNES

MARIA EUNICE MENDES NUNES
Representante
SUPRIMENTO OFICIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Robson Lopes Aguiar

ROBSON LOPES AGUIAR
Presidente
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

Nome do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO 192.2026 - MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.pdf
Título do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO 192.2026 - MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) b363e226f0ac2743eef0c40bc8819ba4184c1275
SID: 1A083050756-1A20A685756-1DAa0e94356-20DB45BB756-2369F22af56



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 8 de setembro de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

Suprimento Oficial Comercio e Serviço LTDA
mariaeunicemendes3@gmail.com
046.846.106-08
34998843575



Assinado em: 08/09/2026 19:33:33

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 189.15.126.101 (Algar Telecom S.A.) -

Geolocalização: -20.114999771118164,

-44.917999267578125

Divinópolis, MG, Brazil

MARIAE UNICE MENDES NUNES

Robson Lopes Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
6139677176



Assinado em: 09/09/2026 09:34:52

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 186.193.14.41 (BRXNQT Telecomunicações Ltda) -

Geolocalização: -15.779800415039062,

-47.933101654052734

Brasília, DF, Brazil

Robson Lopes Aguiar

Nome do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO 192.2026 - MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.pdf
Título do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO 192.2026 - MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) b363e226f0ac2743eef0c40bc8819ba4184c1275
SID: 1A083050756-1A20A685756-1DAa0e94356-20DB45BB756-2369F22af56



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 8 de setembro de 2026



Eventos

08/09/2026 18:55:41

Processo de assinatura aberto. Documento: 1A083050756-1A20A685756-1DAa0e94356-20DB45BB756-2369F22af56

Criado por Italo de Sousa Carvalho (ID: SYS-b47JRLB1k1hE9T2T29, email: italo.carvalho@cbde.org.br)

DATE_ATOM 2026-09-08T21:55:41.314Z

08/09/2026 19:30:29

SUPRIMENTO OFICIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA (ID: 1A08300b00F-1B69EadA40F-1D690A0540F-1eC59E7880f-1fE1810800F) visualizou o documento pela primeira vez.

DATE_ATOM 2026-09-08T22:30:29.124Z

Nome do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO 192.2026 - MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.pdf
Título do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO 192.2026 - MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) b363e226f0ac2743eef0c40bc8819ba4184c1275
SID: 1A083050756-1A20A685756-1DAa0e94356-20DB45BB756-2369F22af56



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 8 de setembro de 2026



Eventos

08/09/2026 19:33:33

MARIA EUNICE MENDES NUNES (ID: 1A08300b00F-1B69EadA40F-1D690A0540F-1eC59E7880f-1fE1810800F)
assinou o documento.

IP: 189.15.126.101 (Algar Telecom S.A.) - Geolocalização: -20.114999771118164, -44.917999267578125

Documento de identificação informado: 046.846.106-08

DATE_ATOM 2026-09-08T22:33:33.155Z

09/09/2026 09:34:23

Robson Lopes Aguiar (ID: 1a083049986-1AEC6416586-1dd48B04586-2179F3a7586-24982D5B586) visualizou o
documento pela primeira vez.

DATE_ATOM 2026-09-09T12:34:23.358Z

09/09/2026 09:34:52

Robson Lopes Aguiar (ID: 1a083049986-1AEC6416586-1dd48B04586-2179F3a7586-24982D5B586) assinou o
documento.

IP: 186.193.14.41 (BRXNQT Telecomunicações Ltda) - Geolocalização: -15.779800415039062,
-47.933101654052734

Documento de identificação informado: 554.034.251-87

DATE_ATOM 2026-09-09T12:34:52.221Z

Nome do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO 192.2026 - MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.pdf
Título do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO 192.2026 - MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) b363e226f0ac2743eef0c40bc8819ba4184c1275
SID: 1A083050756-1A20A685756-1DAa0e94356-20DB45BB756-2369F22af56



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 8 de setembro de 2026



Eventos